



LEI MUNICIPAL N.º 1573 DE 22 DE JULHO DE 2020

“Dispõe sobre a criação de diretrizes para a inclusão da língua de libras nas peças publicitárias e vídeos veiculados em redes sociais e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado e recomendado a partir da presente data que as peças publicitárias de caráter oficial da prefeitura e os vídeos veiculados por quaisquer representantes da administração pública de Santo Antônio de Jesus em redes sociais contenham a língua de libras;

Art. 2º Diretrizes a serem consideradas para o bom cumprimento do projeto de lei:

§1º O profissional responsável pela transmissão da mensagem na língua de libras aparecerá em um dos quadrantes do vídeo de acordo com a conveniência dos produtores;

§2º Campanhas publicitárias preparadas com antecedência já deverão conter a língua libras na sua primeira veiculação;

§3º Vídeos publicados sem um planejamento prévio, como histories e vídeos rápidos no Instagram e Facebook, podem não conter a língua de libras no momento de sua veiculação, mas que a posteriori deverão ter a língua de libras acrescentada se assim a tecnologia permitir;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

§4 Será dada preferência a profissionais que atuem em Santo Antônio de Jesus.

Art. 3º Poderão ser celebrados convênios de parceria com instituições de ensino locais para o cumprimento do presente projeto de lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ ROGÉRIO DE ARAÚJO ANDRADE

Prefeito Municipal